



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
Campus Governador Valadares  
Setor de Assuntos Institucionais  
Avenida Minas Gerais, 5189 - Bairro Ouro Verde - CEP 35057-760 - Governador Valadares - MG  
(33) 3272-5400 - www.ifmg.edu.br

## **RESOLUÇÃO Nº 11, de 07 de novembro de 2023**

**Dispõe sobre aprovação de Regulamento Complementar ao Regulamento Disciplinar Discente no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais - campus Governador Valadares.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO ACADÊMICO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS GOVERNADOR VALADARES**, nomeado pela Portaria IFMG nº 1.195, de 11/10/2023, publicada no DOU de 16/10/2023, Seção 2, pág. 23 e Termo de Posse do dia 23/10/2023, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de definição do fluxo de comunicações entre discentes e seus responsáveis legais, bem como especificações das atividades socioeducativas estabelecidas no regulamento disciplinar discente do IFMG;

CONSIDERANDO o Ofício Nº 9/2023/CGV-DOC.CHLA/CGV-DE/CGV-IFMG/IFMG sobre a conclusão do trabalho da Comissão constituída pela Portaria nº 90 de 14 de agosto de 2023, processo SEI 23212.001389/2023-15;

CONSIDERANDO a Reunião do Conselho Acadêmico do trinta de outubro de dois mil e vinte e três, ata nº 04/2023.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º. APROVAR** o Regulamento Complementar ao Regulamento Disciplinar Discente no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais *Campus Governador Valadares*.

**Art. 2º.** Determinar que a presente Resolução seja devidamente publicada no Boletim de Serviços Eletrônico (SEI) do IFMG.

**Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

### **Regulamento Complementar ao Regulamento Disciplinar Discente no âmbito do IFMG-GV**

Art. 1º. O presente Regulamento Complementar tem por finalidade definir o fluxo de comunicações entre a Comissão Disciplinar Discente do *Campus Governador Valadares* e os discentes e seus responsáveis legais, bem como especificar as atividades socioeducativas estabelecidas no Regulamento Disciplinar Discente do IFMG no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais *Campus Governador Valadares*.

Art. 2º. A Comissão Disciplinar Discente (CDD) deverá utilizar o seguinte fluxo para a realização dos comunicados por escrito, oficiais e convocações aos responsáveis legais dos estudantes menores de 18 anos ou dos estudantes maiores de 18 anos:

I. O e-mail institucional da Comissão Disciplinar Discente - [cdcd.gv@ifmg.edu.br](mailto:cdcd.gv@ifmg.edu.br) será a forma de contato oficial com o(a)s responsáveis legais dos estudantes menores de 18 anos ou aos estudantes maiores de 18

anos.

II. O prazo para retorno, também via e-mail, por parte do responsável legal dos estudantes menores de 18 anos ou dos estudantes maiores de 18 anos será de 03 (três) dias úteis a contar da data de envio do e-mail notificação.

§1º Caso o responsável legal dos estudantes menores de 18 anos não retorne o e-mail no prazo estipulado será encaminhada uma notificação por escrito e protocolada junto ao Setor de Assistência ao Educando – SAE ao(à) responsável, via estudante, informando que o(a) responsável deve responder ao e-mail até o próximo dia letivo, uma vez que, o estudante somente poderá fazer-se presente no ambiente escolar mediante retorno do(a) responsável e entrega da notificação assinada.

§2º Em caso de estudante maior de 18 anos, o(a) aluno(a) receberá a notificação pessoalmente com a informação de que também deve retornar ao e-mail até o próximo dia letivo, uma vez que, o estudante somente poderá fazer-se presente no ambiente escolar mediante retorno do e-mail.

§3º Ainda não obtendo o retorno devido, a CDD poderá encaminhar uma convocação via carta registrada aos responsáveis legais dos estudantes menores de 18 anos ou aos estudantes maiores de 18 anos. O envio da carta registrada deverá ser considerado uma prioridade pela Instituição, uma vez que o prazo de cumprimento de todo o Processo Disciplinar é de vinte (20) dias conforme definido no Regulamento Disciplinar Discente.

Art. 3º. Se todos os recursos de comunicação forem esgotados a CDD passará o Processo Disciplinar Discente para a Diretoria de Ensino.

Art. 4º. Em complementação ao parágrafo 1º, do Art. 15 do Regulamento Disciplinar Discente:

I. São consideradas atividades pedagógicas:

a) incentivo à leitura de textos temáticos relacionados à falta disciplinar com posterior confecção de relatórios;

b) desenvolvimento e aplicação, por parte do estudante, de campanha educativa previamente avaliada por um profissional responsável, relacionada à falta cometida ou a alguma data comemorativa que esteja próxima como dia da água, da árvore, da Consciência Negra e outros;

c) caso o estudante possua alguma habilidade relacionada a algum conteúdo específico ele irá auxiliar nas aulas de monitoria e de reforço escolar;

II. Sobre os eventos do IFMG/GV:

a) Os eventos a serem desenvolvidos no ambiente escolar deverão ser previamente comunicados à CDD, pois em caso de ocorrência de atividade socioeducativa nos dias que o antecedem ou durante a sua realização, a CDD poderá solicitar ao coordenador do projeto que atribua atividades a serem desenvolvidas pelo discente no evento.

III. Sobre os projetos de pesquisa e extensão do IFMG/GV:

a) O coordenador desses projetos encaminhará à CDD informe sobre os projetos em execução e a CDD irá sugerir as atividades socioeducativas que o discente poderá desenvolver dentro do projeto em comum acordo com o seu coordenador, como, por exemplo: acompanhar os bolsistas em atividade de campo para coleta de materiais e informações, realizar atividades nos finais de semana no campus como manutenção de hortas, composteiras, dentre outras; acompanhar e auxiliar os bolsistas no desenvolvimento e na prática de um projeto de extensão.

IV. Sobre os projetos sociais:

a) poderá ser solicitada, como atividade socioeducativa, que o estudante desenvolva e se responsabilize por campanha que mobilize toda a comunidade estudantil e vise a arrecadação de alimentos e/ou roupas e/ou brinquedos para doação a alguma instituição beneficente local.

§1º O estudante poderá ser encaminhado para cumprimento da medida socioeducativa em projetos sociais desenvolvidos por instituições parceiras do IFMG-GV.

§2º O deslocamento até a instituição será por conta do estudante, tendo em vista que a instituição parceira deverá estar na área urbana de Governador Valadares.

§3º O projeto social executado fora do ambiente escolar será supervisionado pelo professor orientador do respectivo projeto.

§4º O acompanhamento também será realizado mediante declaração de cumprimento da medida por parte de representante da instituição parceira.

§5º O setor pedagógico da escola tal como docentes e outros profissionais serão acionados para ajudar a CDD na aplicação dessas atividades.

Art. 5º. Este Regulamento Complementar poderá ser modificado por iniciativa do Comissão Disciplinar Discente Local, desde que aprovado no Conselho Acadêmico do *Campus* Governador Valadares.

Art. 6º. Este Regulamento Complementar entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do IFMG.

Governador Valadares, 07 de novembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Tonimar Domiciano Arrighi Senra, Presidente do Conselho Acadêmico - Campus Governador Valadares**, em 10/11/2023, às 11:34, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **1728923** e o código CRC **CD324103**.